

**REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 50.277.965/0001-02

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<b>Prazo de Duração:</b> Indeterminado	<b>Classes:</b> Classe Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março
---	---------------------------------	--

**A. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

<b>Gestora</b>	<b>Administradora</b>
<b>PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 12.361, de 01 de junho de 2012 <b>CNPJ:</b> 12.461.756/0001-17	<b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009 <b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04

**Outros**

<b>Custódia</b>	<b>Distribuição</b>
<b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> <b>Ato Declaratório:</b> 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 <b>CNPJ:</b> 36.113.876/0001-91	<b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.</b> <b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04 [e demais instituições contratadas pela Gestora, conforme lista disponível no site da Gestora]]

**Agente de Cobrança**

<b>PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.</b> <b>CNPJ:</b> 12.461.756/0001-17 e demais instituições contratadas pela Gestora, conforme lista disponível no site da Gestora
--

**B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem

solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

**II.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviço Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

**III.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**IV.** O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**V. Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços:**

**V.1** A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da Resolução CVM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas enquanto o Fundo tiver apenas a Classe. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da Resolução CVM 175.

**V.1.1** Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

**V.1.2** Na ocorrência das hipóteses "i" a "ii" do item V.1 acima a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas para indicação da instituição substituta, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham quantidade de votos representativa de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**V.2** A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar à administração e/ou a gestão do Fundo, mediante aviso prévio aos Cotistas, divulgado por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, e desde que a Administradora convoque, imediatamente, Assembleia de Cotistas para decidir sobre **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.

**V.2.1** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**V.3** No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, também deve ser automaticamente convocada Assembleia de Cotistas para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca (1) da substituição da Administradora e/ou da Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

**V.4** Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição da Administradora e/ou da

Gestora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da Assembleia de Cotistas, sob pena de liquidação do Fundo.

**V.5** No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 0 acima. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela referida Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado.

**V.6** A Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar sua substituição, toda a documentação sobre o Fundo referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora e/ou Gestora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

**V.7** Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

**V.8** Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os prestadores de serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora, descritas neste item B.V, aplicar-se-ão ao Custodiante e aos agentes de cobrança.

### C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

**IV.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

### D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicáveis, serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

**III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

#### **E. ENCARGOS DO FUNDO**

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** Taxas de Administração e Taxa de Gestão;

- (xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
  - (xvi) Taxa Máxima de Distribuição;
  - (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
  - (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
  - (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
  - (xx) Taxa Máxima de Custódia;
  - (xxi) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro;
  - (xxii) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
  - (xxiii) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas.
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora ou pela Gestora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

## F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- I. Competência privativa:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:
- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas contendo relatório do Auditor Independente e, no máximo, 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;
  - (ii) a alteração deste Regulamento, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras linhas deste item e ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
  - (iii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
  - (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração Global, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, observado que a Taxa de Administração Global poderá ser reduzida unilateralmente pelos Prestadores de Serviços, conforme o caso, por períodos específicos, sendo permitida a retomada automática da Taxa de Administração Global existente antes da redução respectiva, sem a necessidade de alteração do Regulamento ou aprovação da Assembleia de Cotistas;
  - (v) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe; e
  - (vi) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

- (vii) deliberar pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação e, caso não interrompida, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (viii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e
- (ix) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

**I.1.** O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (c) envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço. Além disso, podem ser feitas alterações ao Regulamento para corrigir eventuais erros materiais.

**I.2** As alterações referidas nos itens I.1 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item I.1 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento.

**I.3.** Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, da cedente ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, de no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas, bem como os assuntos a serem nela tratados.

**II.1.1.** Não se realizando a Assembleia de Cotistas, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**II. 1.2.** Para efeito do disposto no item II.1.1 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

**II.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala em 1ª (primeira) convocação ou em 2ª (segunda) convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

**IV.1.** As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por voto da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no item IV.1.1 a seguir, e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos equivalente a sua quantidade de Cotas, independentemente da subclasse a que as Cotas de tal Cotista façam parte.

**IV.1.1** As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (iii) a (ix) do item I. acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas presentes, contanto que tal maioria represente pelo menos 25% das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

**IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos antes do início da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.3.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**IV.3.1** A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

**V.1.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**V.2.** A vedação prevista no item V.1. não se aplica (i) quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou na subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item V.1 acima, ou (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou (iii) ao Gestor e suas partes relacionadas caso estes venham a ser Cotistas detentores de Cotas Subordinadas.

## G. FATORES DE RISCO GERAIS

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**[VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

#### **H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

##### **I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:**

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

##### **II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:**

**I.** O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

**III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

**IV.** Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário. A Gestora buscará, em regime de melhores esforços (a) investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111 para fins da aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a Seção III da Lei 14.754/2023; e (b) adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que os Cotistas não estarão sujeitos à tributação periódica ("come cotas") e que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

## I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

### II. Foro para solução de conflitos

Foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer disputas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

### III. Política de voto do Gestor

A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: <https://www.patria.com/documents/> e neste site, selecionar Manual de Compliance, o qual está disponível para download.

### IV. Anexos

Os Anexos deste Regulamento constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigam integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seus Anexos, deverão prevalecer as disposições dos Anexos deste Regulamento.

\* \* \* \* \*

**Anexo I**
**Classe Única de Cotas do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)**

<b>Público-alvo:</b> Investidor Qualificado	<b>Condomínio:</b> Aberto	<b>Prazo:</b> Indeterminado
<b>Responsabilidade dos Cotistas:</b> Limitada	<b>Classe:</b> Única <b>Subclasses:</b> Cotas Seniores e Cotas Subordinadas	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

**A. Política de Investimento**

**I. Objetivo:** A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

**I.1.** A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Subscrição Inicial, observar a Alocação Mínima.

**II.** Os Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pela Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação pertinente.

**II.1** Respeitado o disposto no artigo 45, §7º, incisos II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Originador ou Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade.

**III.** Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional, ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (d) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI;
- (e) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, incluindo certificados de operações estruturas (COEs) de crédito; e
- (f) cotas de fundos de investimentos que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens III (a) a (e) acima.

**III.1** A Gestora envidará seus melhores esforços para (a) investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111 para fins da aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a Seção III da Lei 14.754/2023; e (b) adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de

“longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que os Cotistas não estarão sujeitos à tributação periódica (“come cotas”) e que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

**IV.** Por conta e ordem do Fundo, poderão ser realizadas operações com instrumentos derivativos, desde que as operações sejam realizadas com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, podendo ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

**V.** O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, ressalvado o disposto no item V.1, abaixo, e a possibilidade da Administradora e/ou da Gestora atuarem como distribuidores dos valores mobiliários investidos pelo Fundo, observado que o Fundo poderá aplicar os seus recursos em fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos deste Regulamento, que tenham como prestadores de serviços a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante.

**V.1** O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de agentes de cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, o Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados na alínea (f) do item III acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

**VI.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelas partes relacionadas a qualquer um deles, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**VII.** Não haverá restrição à venda pelo Fundo de Direitos de Crédito para cedentes e/ou Originador e suas partes relacionadas, observadas as demais restrições previstas neste Regulamento.

**VIII.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados em entidade registradora, em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN e/ou em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou depositados perante depositário central, conforme aplicável.

**IX.** Caso o Fundo adquira ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 21 e seguintes do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA. **A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.** O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: <https://www.patria.com/documents/> e neste site, selecionar Manual de Compliance, o qual está disponível para download.

**X.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados nos Fatores de Risco abaixo.

**X.1.** As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos agentes de cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**X.2.** Os Originadores ou cedentes (conforme aplicável) são responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto nos respectivos Documentos de Aquisição e na legislação vigente, conforme aplicável.

**X.3.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os agentes de cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Originadores ou Devedores ou pela existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos agentes de cobrança nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos.

**XI.** As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 8 serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

**XII.** A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 1368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175.

**XII.1.** Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo, no entanto, ser observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

**XIII.** Conforme previsto no Capítulo VII do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, complementares ao "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de fundo de investimento em direitos creditórios do tipo "Outros", com foco de atuação "Multicarteira Outros".

## B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

**I. Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, no mercado primário ou secundário, deverão ser direitos ou títulos representativos de crédito, originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de debêntures, notas promissórias, notas comerciais, letras financeiras, certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificados de depósito agropecuário (CDA), *warrants* agropecuários (WA), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), letras de crédito do agronegócio (LCA), cédulas de produto rural financeiras (CPR-F), cédulas de crédito bancário (CCB), Cédulas de Créditos à Exportação (CCE), Nota de Crédito à Exportação (NCE), letras de crédito imobiliários (LCI), certificados de recebíveis imobiliários (CRI), certificados de recebíveis (CR), outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, bem como, por equiparação, cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (Fiagro) que sejam valores mobiliários representativo de operação de securitização de créditos que não seja lastreada em direito creditório não padronizado, e certificados de operações estruturadas (COE) de crédito ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

I.1 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança e execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

I.2 A aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios observará as condições e os procedimentos previstos nos respectivos Documentos de Aquisição, bem como as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos pela entidade de liquidação e custódia em que os Direitos Creditórios sejam ou estejam registrados ou custodiados.

I.2.1 O preço de aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios será o valor especificado ou calculado de acordo com os critérios estipulados nos respectivos Documentos de Aquisição, e será pago pelo Fundo em moeda corrente nacional. Não haverá taxa mínima de desconto a ser aplicada pela Gestora.

I.2.2 Não há requisito ou modelo para os Documentos de Aquisição dos Direitos Creditórios que serão adquiridos ou subscritos pelo Fundo. Os Documentos de Aquisição poderão estabelecer termos e condições diversos, de acordo com a natureza específica de cada Direito Creditório, respeitados o objetivo e a política de investimento do Fundo, e os demais termos e condições previstos neste Regulamento.

I.2.3 A guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios será realizada pelo Custodiante ou por empresa especializada por ele contratada para a guarda física [ou eletrônica] dos Documentos Comprobatórios, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade, a qual não poderá ser qualquer cedente ou Originador, consultor especializado, a Gestora ou parte relacionada a qualquer um deles, tal como definida pelas regras contábeis que tratam do assunto.

## II. Critérios de Elegibilidade:

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) não poderão estar vencidos;
- (b) deverão ser devidos por Devedores que sejam pessoas físicas ou jurídicas, ressalvados os casos de investimentos em cotas de fundos de investimento; e

- (c) cuja aquisição ou subscrição seja formalizada por meio da celebração do respectivo Documento de Aquisição.
- (d) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (e) não poderão ser devidos por Devedores que estejam em processo de falência; e
- (f) não poderão ser devidos por Devedores que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou de insolvência, salvo nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável ao Fundo.

**III. Verificação do Lastro:** A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

**III.1.** A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem, de acordo com modelo estatístico consistente e passível de verificação, bem como os parâmetros descritos no **Anexo III** do Regulamento.

**III.2.** Caso o valor médio dos direitos creditórios e o nível de diversificação de devedores não atinja os respectivos patamares mínimos que justifiquem a verificação do lastro sequer por amostragem, conforme especificados no **Anexo III**, a obrigação de verificação do lastro de que trata este item ficará dispensada enquanto os parâmetros em questão permanecerem abaixo dos respectivos patamares mínimos aplicáveis.

**III.3.** A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**IV. Processos de Originação e Formalização:** Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

**IV.1** A Política de Crédito encontra-se descrita no [Anexo III] a este Regulamento. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos cedentes, Originadores e Devedores também poderão ser diversificados, a Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e na seleção

dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito de cada cedente ou Originador.

**V. Processos de Cobrança:** A Gestora, e/ou prestador de serviço por ela contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os procedimentos para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, previstos na Política de Cobrança, constante do Anexo IV ao presente Regulamento e do contrato de cobrança de créditos inadimplidos, conforme o caso. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Originadores e Devedores também poderão ser diversificados, a Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelos agentes de cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

### C. Cotas, Subclasses e Séries

**I. Subclasses e Características:** As Cotas serão de subclasse sênior e subclasse subordinada. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

**I.1** As Cotas Seniores terão, nos termos descritos na seção "M" deste Anexo I (Ordem de Alocação de Recursos), prioridade no pagamento de amortização e resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer outro tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**II. Índice de Subordinação:** A relação entre o valor das Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo será de, no mínimo, 2% (dois por cento).

**II. 1** Não obstante o disposto neste item II, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a aportar recursos no Fundo para manter o Índice de Subordinação.

### D. Taxas e outros Encargos

#### Taxa de Administração

(i) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido seja inferior ou igual a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); ou (ii) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, caso o Patrimônio Líquido superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em todos os casos respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Administração"). O Fundo pagará também uma taxa de implantação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira subscrição de Cotas do Fundo ("Taxa de Implantação").

#### Taxa de Gestão:

Não há

#### Taxa Máxima de Custódia:

0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); acrescido de (b) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO que exceder R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), respeitado o mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), observado que tais valores serão deduzidos da Taxa de Administração.

**I.** Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

**I.1.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

**II.** A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

**II.1.** A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

#### FORMA DE CÁLCULO

**I.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão provisionadas diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis por ano e serão pagas por esta Classe, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**I.1** Não será devida qualquer remuneração à Administradora ou à Gestora pela distribuição das Cotas.

**II.** A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.

**III.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA.

**VI. Outros Encargos:** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

#### E. Regras de Movimentação

##### Aplicação

##### Cotização:

Fechamento em D+0\*

A solicitação de subscrição e integralização das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada pelo investidor, desde que recebida até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) de um Dia Útil. Caso a solicitação de subscrição e integralização das Cotas não seja realizada em um Dia Útil; ou seja, recebida após as 15h30

(quinze horas e trinta minutos) de um Dia Útil, a mesma será considerada recebida no Dia Útil imediatamente subsequente.

### Resgate

<b>Cotização:</b> D+0	<b>Pagamento:</b> D+1	<b>Carência:</b> Não há
--------------------------	--------------------------	----------------------------

### Horário

A solicitação de resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada pelo investidor, desde que recebida até as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) de um Dia Útil. Caso a solicitação de resgate das Cotas não seja realizada em um Dia Útil; ou seja, recebida após recebida após as 15h30 (quinze horas e trinta minutos) de um Dia Útil, a mesma será considerada recebida, e o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado, no Dia Útil imediatamente subsequente.

Caso venha a ser necessário, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, e passar a segregar recursos em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

Caso o Fundo não possua liquidez para realizar o resgate das Cotas no prazo previsto acima, o pagamento do resgate das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual ou integral, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

MOVIMENTAÇÃO	VALOR*
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Valor Mínimo de Resgate	Não há
Saldo Mínimo de Permanência	Não há

**\* Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item 2 acima, conforme aplicáveis.**

**5.1. Regras de Movimentação:** Conforme previsto acima, sendo que os pedidos de aplicação e resgate podem ser realizados 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional.

**5.2.** Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite indicado acima serão processados no Dia Útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

**5.3. Intervalo para atualização do valor da Cota:** As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste item 5.3. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na data da respectiva solicitação de resgate. Ressalvado o disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

5.3.1. Cada Cota terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

5.3.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

**5.4. Fechamento excepcional para resgate:** Observado o que dispõem a legislação e a regulamentação aplicáveis, em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar a alteração do tratamento tributário do Fundo ou dos Cotistas, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

Nos casos de fechamento excepcional para resgate, nos termos deste item, a Gestora pode cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos e integralizá-los em cotas de emissão de uma nova classe fechada ou em uma nova subclasse de classe fechada já existente, desde que a cisão não resulte em aumento de encargos à Classe. **5.5 Transferência de Cotas:** As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou de transferência, exceto nos casos de: (a) decisão judicial ou arbitral; (b) operação de cessão fiduciária; (c) execução de garantia; (d) sucessão universal; (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável, por via judicial ou por escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (g) integralização de participações acionárias em companhia ou no capital social de sociedades limitadas; (h) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da cujas cotas foram integralizadas; ou (i) regaste ou amortização de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de Investidor Autorizado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

## F. Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

**II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:** Considerando a relação de subordinação descrita no item C deste Anexo I ("Índice de Subordinação"), as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores ou caso, considerado *pro forma* o resgate pretendido, o Índice de Subordinação não seja comprometido.

**II.1.** O pedido de resgate de Cotas Subordinadas somente será admitido após o resgate integral das Cotas Seniores ou se, considerado *pro forma* o resgate pretendido, não resultar em comprometimento do Índice de Subordinação previsto neste Regulamento.

**II.2.** O resgate de Cotas será realizado de acordo com os prazos, valores e demais informações constantes do "item 5 – Regras de Movimentação" acima.

**II.4.** Não será permitido o resgate de Cotas Subordinadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento, observado o disposto no item II.5 abaixo.

**II. 5.** Será permitido o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez como pagamento exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 dias úteis e os Cotistas interessados deliberarem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberarem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberarem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(iv)** caso de liquidação antecipada da Classe, na forma prevista na seção ["I"] deste Anexo I.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

**IV.1.** A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

**VII. Resgate compulsório:** O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

**VII.1.** A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

**VIII. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas:** Não será permitida a utilização de Direitos Creditórios na integralização de Cotas.

**IX. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização de Cotas:** Não será permitida a utilização de Ativos Financeiros na integralização de Cotas.

**X. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros na Amortização:** A Classe realizará amortização de Cotas mediante determinação do Gestor, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas, observado que as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso, considerado *pro forma* a amortização pretendida, o Índice de Subordinação não seja comprometido ou caso totalidade das Cotas Seniores já tenham sido resgatadas.

## G. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores não poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes.

**H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe**

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

**I. Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação, Liquidação e Encerramento**

**I.** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

I.1 Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado que a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada.

**II. Eventos de Avaliação:** São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes hipóteses (em conjunto, "Eventos de Avaliação", e individualmente, "Evento de Avaliação"): inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no contrato ou termo celebrado com a Administradora, desde que, se notificado, por escrito, pela Gestora, com comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(a) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por Cotistas representando pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, desde que, se notificada, por escrito, pelos respectivos Cotistas, com comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Crédito e/ou os Critérios de Elegibilidade;

(c) não pagamento do resgate das Cotas;

(d) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e/ou os direitos, as garantias, a rentabilidade ou as prerrogativas dos titulares das Cotas; ou

(e) caso o Índice de Subordinação seja, a qualquer tempo, inferior a 2% (dois por cento).

**II.1.** Independentemente do acompanhamento realizado pela Administradora e Gestora, a cedente, o Custodiante ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora, por meio de notificação, discriminando o Evento de Avaliação em questão e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesse caso, a Administradora deverá avaliar as informações

contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

**II.2.** A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas e à Gestora, convocando as Assembleias de Cotistas, na forma indicada no item II.3 abaixo;
- (b) suspender imediatamente os pedidos de resgate, conforme o caso; e
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

**II.3.** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação em questão, na qual os Cotistas poderão deliberar (a) que o Evento de Avaliação em questão não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia de Cotistas, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou (b) que o Evento de Avaliação em questão constitui um Evento de Liquidação, estipulando procedimentos para liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas, e aplicando-se o disposto no item III.1 abaixo.

**II.4.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas referida no item II.3 acima, as Assembleias de Cotistas convocadas na forma do item II.3 serão canceladas pela Administradora, cabendo à Administradora dar ciência de tal fato aos Cotistas e à Gestora.

**II.5.** Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de ativos para o Fundo, sem prejuízo da implantação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas.

**III. Eventos de Liquidação:** São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) cessação definitiva ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- (c) cessação definitiva ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, sem que tenha havido sua substituição por outro prestador de serviços;
- (d) cessação definitiva ou renúncia pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, sem que tenha havido sua substituição por outro prestador de serviços;
- (e) caso, após 90(noventa) dias do início de atividades, o Fundo mantenha Patrimônio Líquido diário inferior

a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(f) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar

**III.1** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, deverá, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas e à Gestora, convocando as Assembleias de Cotistas, a fim de deliberar sobre os procedimentos de liquidação;

(b) suspender imediatamente os pedidos de resgate, conforme o caso; e

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

**III.2.** Na hipótese (i) de não sendo instalação da Assembleia de Cotistas em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, por falta de quórum; ou (ii) da aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, observado que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas, pelo valor da Cota do dia do pagamento calculado na forma deste Regulamento.

**III.3.** Na hipótese de a Assembleia de Cotistas decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas e o disposto no presente Regulamento.

**III.4.** Após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todos os recursos em caixa e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor das Cotas.

**III.5.** Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade de Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo.

**III.6.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios para fins de pagamento de resgate aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor.

**III.7.** Eventuais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas deverão ser entregues aos Cotistas, mediante constituição de um condomínio.

**III.8.** Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

**III.9.** A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (i) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que

isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

**III.10.** Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio acima referido, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas em circulação.

**III.11.** O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

**IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

**V. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## J. Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br).

**K. Fatores de Risco da Classe**
**I. Riscos de Mercado**
**Flutuação de Preços dos Ativos**

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**

O Fundo, seus ativos, os Originadores e os Devedores, bem como eventuais cedentes, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação e o valor dos Direitos Creditórios.

**II. Riscos de Crédito**
**Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo**

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos agentes de cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os agentes de cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**Fatores Macroeconômicos**

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Originadores ou Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Originadores ou Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando

negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### **Inadimplência dos Originadores ou Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial**

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Originadores ou Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pelos agentes de cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial, a ser conduzida por advogados especializados contratados pelo Fundo para execução dos valores devidos e/ou excussão das garantias, se aplicável. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os agentes de cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### **Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros**

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### **Originadores e/ou Devedores em Processo de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**

O Fundo poderá ser afetado caso os Originadores e/ou os Devedores, bem como eventuais cedentes, requeiram, ou tenham requerido contra si, pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial. Empresas em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial apresentam situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios no âmbito da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos cedentes, na hipótese de Direitos Creditórios adquiridos por meio de cessões de créditos.

#### **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade**

Não obstante a verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, a solvência dos Direitos Creditórios depende inteiramente da situação econômico-financeira dos respectivos Originadores ou Devedores. A verificação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora não constitui garantia de adimplência dos Originadores ou Devedores.

### **III. Riscos de Liquidez**

#### **Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios**

O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

#### **Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros**

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

#### **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo**

O Fundo poderá ser liquidado, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Originadores ou Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao seu pagamento pelos Originadores ou Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

#### **Resgate Condicionado das Cotas**

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas que venha a ser solicitado pelos Cotistas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelos respectivos Originadores, Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

### **IV. Riscos Operacionais**

#### **Risco Relacionado à Regularidade dos Direitos Creditórios**

A Gestora realizará auditoria periódica nos Documentos Comprobatórios para verificar o lastro dos Direitos Creditórios e a regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos respectivos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

#### **Guarda da Documentação**

O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação de referido prestador

de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

#### **Falhas de Procedimento ou na Troca de Informações**

O funcionamento regular do Fundo depende da atuação diligente da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos agentes de cobrança, bem como da efetiva troca de informações entre o Fundo, seus prestadores de serviços e os Originadores. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que os procedimentos adotados e/ou a referida troca de informações ocorrerão livre de erros. Caso haja qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos agentes de cobrança, ou na hipótese de falha na troca de informações entre Fundo, seus prestadores de serviços e os Originadores, o desempenho do Fundo poderá ser afetado adversamente.

#### **Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança**

Os agentes de cobrança foram contratados para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, os agentes de cobrança deixem de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços. Ainda, poderia haver um aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### **Falhas de Cobrança**

A cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos depende da atuação diligente dos agentes de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos agentes de cobrança poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Originadores ou Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

#### **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios**

Os Direitos Creditórios serão cobrados pelo Custodiante e deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, deverão ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam prontamente repassados ao Fundo, por exemplo, em razão de intervenção ou indisponibilidade de recursos da referida instituição ou, ainda, em decorrência de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de outro procedimento de natureza similar.

#### **Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade**

O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será feita na respectiva Data de Aquisição, nos termos do presente Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição ou subscrição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida a esse respeito será exigível perante a Administradora, Gestora ou Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que poderão

permanecer na carteira do Fundo.

## **V. Riscos de Descontinuidade**

### **Risco de Liquidação do Fundo**

Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Originadores ou Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Originadores ou Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

### **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo**

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

### **Observância da Alocação Mínima**

O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

### **Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros**

No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

Ademais, na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

## **VI. Risco de Originação**

**Originação dos Direitos Creditórios**

A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento; e (b) conforme o caso, ao interesse dos respectivos cedentes em ceder os Direitos Creditórios ao Fundo. Caso não sejam verificadas as condições acima, é possível que o Fundo passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação aos limites estabelecidos neste Regulamento. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

**VII. Risco dos Originadores**
**Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito de Cada Cedente ou Originador**

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo, incluindo, entre outros, riscos relacionados a (a) processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada Originador e, se aplicável, cada cedente; (b) negócios e situação patrimonial e financeira dos Originadores ou Devedores; e (c) eventos específicos em relação à operação que originou os Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplimento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

**VIII. Riscos de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão**
**Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios**

O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes, Originadores ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo, ou falência do respectivo cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, Originadores ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

**Risco Relacionado ao Não Registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**

As vias originais de cada contrato de cessão, quando aplicável, dos Direitos Creditórios ao Fundo deverão ser registradas em cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios do Fundo e do respectivo cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A eventual ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um

cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os agentes de cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos respectivos contratos de cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, exceto no caso de comprovada culpa grave ou dolo.

## **IX. Riscos de Fungibilidade**

### **Bloqueio da Conta do Fundo**

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

## **X. Riscos de Concentração**

### **Risco de Concentração**

O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

### **Risco de Concentração em Ativos Financeiros**

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os emissores ou devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

## **XI. Risco de Pré-Pagamento**

### **Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios**

O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Originador ou Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

## **XII. Outros Riscos**

### **Precificação dos Ativos**

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme estabelecido neste Regulamento e conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

#### **Vícios Questionáveis**

As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos respectivos Originadores ou Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

#### **Inexistência de Garantia de Rentabilidade**

Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, os Cotistas poderão vir a não ser remunerados ou, até mesmo, sofrer perdas em seus investimentos no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, inclusive ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

#### **Restrições de Natureza Legal ou Regulatória**

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição ou subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

#### **Classe e Subclasse Únicas de Cotas**

O Fundo possui classe e subclasse únicas de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio do Fundo não conta com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas.

#### **Riscos Tributários**

Alterações na legislação tributária. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos, ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação da aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais, poderão afetar negativamente os resultados do Fundo, causando prejuízos a ele e aos Cotistas; e/ou os ganhos eventualmente auferidos pelo Cotista, quando das amortizações ou do resgate das cotas. Não é possível garantir que a legislação atual que rege os fundos de investimentos em direitos creditórios, como deste Fundo, não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento diferenciado nela previsto.

**Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe**

Para enquadramento no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111, e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754/2023 e na Resolução CMN 5.111, o que inclui o investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo investido em direitos creditórios que se enquadrem na definição da Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754/2023.

**Inexistência de Obrigação de Subscrição de Novas Cotas**

Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas não tem qualquer obrigação, compromisso ou responsabilidade de aportar recursos no Fundo para cobrir despesas ou obrigações do Fundo ou para manter um percentual específico do Índice de Subordinação previsto neste Regulamento. Consequentemente, em um eventual cenário de stress poderá resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos conforme previsto neste Regulamento.

**L. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas**

**I.** Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

**I.1.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

**II.** Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado de acordo com o disposto nos respectivos Documentos de Aquisição, observado o disposto na regulamentação aplicável.

**II.1** As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão, respectivamente, efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, conforme regras estabelecidas nos itens III e III.1 abaixo

**III.** O Custodiante constituirá, de acordo com orientação da Administradora, provisão para os Direitos Creditórios de acordo com o disposto na regulamentação vigente e no Manual de Provisionamento de FIDC do Custodiante, disponível na página da internet <https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicassubsidiaria/>, observado o disposto no item III.1 abaixo.

**III.1** O histórico de perdas disposto no item III acima, considerará a conversão da classificação de risco do mercado brasileiro para classificação de risco global e o histórico global de perdas corporativas no prazo de 12 (doze) meses disponível no site ([https://www.fitchratings.com.br/pages/def\\_map\\_rtg](https://www.fitchratings.com.br/pages/def_map_rtg)) e (<https://www.fitchratings.com/site/re/878747>, "Global Corporate Default Rates", células E23 até E39) na data do registro do Fundo na CVM.

**IV.** O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e

dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**V.** Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos neste Regulamento.

### **M. Ordem de Alocação dos Recursos**

**I.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de amortização das Cotas conforme determinação do Gestor ou do resgate das Cotas cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições deste Regulamento, observado que as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas caso, considerado *pro forma* a amortização ou o resgate pretendido seja observado o Índice de Subordinação ou caso a totalidade das Cotas Seniores já tenham sido resgatadas; e
- (c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

**II.** Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) caso o Patrimônio Líquido seja inferior ao volume integralizado por todos os Cotistas menos os valores já recebidos por todos esses Cotistas como amortização das Cotas, pagamento dos valores referentes à amortização integral ou parcial, das Cotas Seniores, limitado ao montante integralizado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores reduzido pelo montante já amortizado em favor desses Cotistas, pro rata pelo volume integralizado por cada Cotista titular de Cotas Seniores, conforme disponibilidade de caixa, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) após o pagamento integral do valor integralizado pelos titulares das Cotas Seniores, pagamento do saldo remanescente referente ao resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, sendo primeiro pagos os Cotistas titulares de Cotas Seniores e a seguir os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, pro rata pelo volume integralizado por cada Cotista titular de Cotas Seniores e por cada Cotista titular de Cotas Subordinadas, mas sempre, conforme aplicável e observado o disposto neste Regulamento.



Categoria / Tipo:  
FIDC



**Anexo II**
**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

"Acordo Operacional"	O Acordo Operacional, celebrado entre a Administradora e a Gestora.
"Administradora"	<b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no item A, do Anexo I, do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Classe"	A classe única de cotas do Fundo, sem divisão em subclasses.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"Conta do Fundo"	Conta de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação

	dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
"Cotas"	Cotas correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo.
"Cotista"	Titular das Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Capítulo 11 do Regulamento.
"Custodiante"	<b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas através dos Atos Declaratórios nº 14.484 e 14.485, expedidos em 27 de dezembro de 2010.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Data da efetiva aquisição ou integralização dos Direitos Creditórios pelo Fundo, mediante o pagamento do preço de aquisição ou subscrição definido no respectivo Documento de Aquisição, quando aplicável.
"Data de Subscrição Inicial"	Data da 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas.
"Devedor"	Pessoa física ou jurídica (ou fundo de investimento) que é devedora do Direito Creditório, assim entendido como sendo, exemplificativamente, na hipótese de investimento, pelo Fundo (i) em debêntures, será considerado Devedor o emissor das debêntures; (ii) em certificados de recebíveis (CR), será considerado Devedor o emissor do certificado de recebíveis; e (iii) outros títulos de dívida ou cotas representativos de operação de securitização, o

	emissor de tais títulos de dívida ou cotas (e.g. companhia securitizadora e fundos de investimento).
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Direitos creditórios indicados no item B do Anexo I deste Regulamento, adquiridos ou subscritos, ou que podem ser adquiridos ou subscritos, pelo Fundo.
"Documentos Comprobatórios"	Documentos que evidenciam a existência, o valor e o lastro dos Direitos Creditórios e definem as suas características, conforme sejam ou venham a ser indicados no Anexo V a este Regulamento.
"Documentos de Aquisição"	Documentos que regulam a aquisição ou a subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"Evento de Avaliação"	Os eventos de avaliação indicados na Seção K, do Anexo I.
"Evento de Liquidação"	Os eventos de liquidação indicados na Seção K, do Anexo I.
"Fundo"	Pátria Crédito Estruturado Master Fundo de Investimento Creditórios – Responsabilidade Limitada.
"Gestora"	<b>PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.</b> , inscrito no CNPJ 12.461.756/0001-17, com sede na Av. Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01453-000, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato

	Declaratório CVM nº 12.361, de 01 de junho de 2012.
"Índice de Subordinação"	A relação entre o valor das Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido da Classe, que será apurada pela Administradora todo Dia Útil.
"Investidores Autorizados"	Fundos de investimento sob gestão discricionária da Gestora, os quais são classificados como investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei 14.754/2023"	Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"Originador"	Pessoa jurídica emissora ou originadora dos Direitos Creditórios subscritos pelo Fundo, nos termos dos respectivos Documentos de Aquisição, quando aplicável.
"Patrimônio Líquido"	Patrimônio líquido do Fundo.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	As Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Regulamento"	Regulamento do Fundo.
"Resolução CMN 5.111"	Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 175"	Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida à Administradora nos termos do item D, do Anexo 1, do Regulamento.
"Taxa de Administração Global"	Remuneração devida nos termos do item D, do Anexo 1, do Regulamento.

"Taxa de Gestão"	Remuneração devida à Gestora nos termos do item D, do Anexo 1, do Regulamento.
"Taxa DI"	Varição acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.
"Taxa SELIC"	Taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no SELIC para títulos federais.
"TED"	Transferência Eletrônica Disponível.

**Anexo III**
**POLÍTICA DE CRÉDITO**

1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos cedentes, Originadores e Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Crédito apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pela Gestora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, levando em consideração os processos de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito de cada cedente ou Originador, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

2. Na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá, sem prejuízo dos deveres e das obrigações do Custodiante:

(a) realizar diligência em relação aos Direitos Creditórios, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Cedente ou Originador e/ou obtidas por fontes públicas e privadas;

(b) realizar a avaliação de crédito dos Direitos Creditórios, que levará em consideração os seguintes aspectos, dentre outros e conforme aplicável: (1) estratégia de negócios, projeções financeiras, perspectivas do setor, perfil de endividamento atual e necessidades futuras, qualidade de gestão, histórico de desempenho financeiro e estratégico do respectivo Originador ou Devedor; e (2) garantias disponíveis; e

(c) analisar os Documentos Comprobatórios, bem como negociar com o respectivo cedente ou Originador os termos e as condições de cada Documento de Aquisição.

3. A carteira alvo do Fundo deverá observar em até 2 (dois) anos após a data da primeira atribuição de classificação das Cotas do Fundo, o seguinte perfil em relação à classificação de risco dos Direitos Creditórios, sendo que tal classificação de risco dos Direitos Creditórios tem que ser atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, respeitando-se as seguintes condições (caso o limite para uma faixa de rating não seja utilizado, o Fundo poderá utilizá-lo para as faixas de rating com menor risco):

Rating Equivalente ao Rating concedido pela Fitch em Escala Local	Concentração Máxima como Percentual do Patrimônio Líquido do Fundo
A+. (bra)	35% (trinta e cinco por cento)
A. (bra)	20% (vinte por cento)
BBB+ (bra)	15% (quinze por cento)

BBB (bra)	15% (quinze por cento)
BBB- (bra)	15% (quinze por cento)
BB+ (bra) ou inferior	0 (zero)

4. A classificação de risco dos Direitos Creditórios, a ser atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, deverá observar: (i) quando tratar-se de estruturas de títulos e/ou instrumentos de dívida, o risco corporativo em relação aos Devedores, Originadores, garantidores ou da emissão; e/ou (ii) quando tratar-se de estruturas de securitização, a classificação de risco deverá ser observada em relação à classe de cotas, tranche, série ou emissão objeto de investimento pelo Fundo.
5. Não serão produzidos necessariamente quaisquer relatórios formais referentes às etapas da presente Política de Crédito, realizadas pela Gestora.
6. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.
7. Para fins de esclarecimento, as Agências Classificadoras de Risco são aquelas reconhecidas globalmente.

**Anexo IV****POLÍTICA DE COBRANÇA – AGENTE DE COBRANÇA**

1. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pela Gestora ou pelos agentes de cobrança contratados pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da presente Política de Cobrança. Referências nesta Política de Cobrança a agentes de cobrança incluem a Gestora. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, bem como que os respectivos Originadores e Devedores também poderão ser diversificados, esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelo agente de cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.
2. No 1º (primeiro) Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação sobre o inadimplemento de qualquer Direito Creditório, a Administradora, a Gestora e o agente de cobrança serão comunicados de tal fato pelo Custodiante, por meio eletrônico.
3. O agente de cobrança, que, conforme previsto acima, poderá ser a própria Gestora, terá amplos e gerais poderes para tomar, independentemente da anuência da Assembleia de Cotistas, qualquer medida que entender necessária para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos. Tais medidas poderão compreender a negociação amigável com o Originador, o Devedor e/ou o coobrigado do Direito Creditório, a cobrança extrajudicial ou judicial, inclusive a excussão de eventual garantia constituída, a venda do Direito Creditório para o respectivo Originador ou para terceiros, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito Creditório vencido e não pago.
4. O agente de cobrança poderá conduzir a negociação amigável e/ou renegociar a dívida com o respectivo Originador, Devedor e/ou coobrigado do Direito Creditório Inadimplido, inclusive para fins de (a) substituição do Direito Creditório Inadimplido por outro Direito Creditório a vencer; (b) redução do valor originalmente devido em relação ao Direito Creditório; ou (c) prorrogação do prazo para pagamento do Direito Creditório Inadimplido.
5. O agente de cobrança terá poderes, ainda, para negociar a venda do Direito Creditório Inadimplido, inclusive o seu preço, com (a) o respectivo Originador; ou (b) quaisquer terceiros. O agente de cobrança deverá adotar tal procedimento, sempre que entender que o resultado obtido com a venda do Direito Creditório Inadimplido possa ser mais benéfico para o Fundo do que o eventual resultado obtido por meio do processo de cobrança.
6. O agente de cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos referidos no item 3 acima, imediatamente após o recebimento da comunicação mencionada no item 2 acima.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## Anexo V

## DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Os Documentos Comprobatórios que formalizam, comprovam a existência, definem as características e são suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios consistirão em, conforme aplicável:

**Para debêntures:**

- (i) cópia eletrônica (formato pdf.) das escrituras de emissão de debêntures, devidamente registradas na Junta Comercial competente;
- (ii) cópia eletrônica (formato pdf.) dos boletins de subscrição, quando aplicável; e/ou
- (iii) extratos emitidos pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, conforme aplicável.

**Para certificados de recebíveis imobiliários:**

- (i) cópia eletrônica (formato pdf.) do termo de securitização;
- (ii) cópia eletrônica (formato pdf.) boletim de subscrição, quando aplicável; e/ou
- (iii) extratos emitidos pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, conforme aplicável.

**Para certificados de recebíveis do agronegócio:**

- (i) cópia eletrônica (formato pdf.) do termo de securitização;
- (ii) cópia eletrônica (formato pdf.) boletim de subscrição, quando aplicável; e/ou
- (iii) extratos emitidos pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários, conforme aplicável.

**Para notas promissórias comerciais:**

- (i) cártulas de notas promissórias depositadas em instituição financeira.

**Para letras de crédito imobiliário:**

- (i) letras de crédito; ou
- (ii) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

**Para letras de câmbio:**

- (i) letras de câmbio; ou
- (ii) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

**Para letras financeiras:**

- (i) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

**Para certificados de depósito bancário:**

- (i) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

**Para notas de crédito à exportação:**

- (i) notas de crédito à exportação; ou
- (ii) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

**Para cédulas de crédito à exportação:**

- (i) notas de crédito à exportação; ou
- (ii) extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.

**Para outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, desde que observado o disposto na Instrução CVM 175:**

Tratando-se de outros títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários, todos os documentos comprobatórios: (a) deverão ser suficientes à cobrança ou execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios; e (b) serão definidos de comum acordo entre Administradora, Gestora e Custodiante e estarão discriminados no respectivo Documento Comprobatório, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

**Anexo VI**
**Parâmetros de Amostragem para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios**

A Gestora poderá realizar a verificação de lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, conforme facultado pelo art. 20, VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelo Regulamento.

1. A Gestora receberá dos emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ("Documentos Comprobatórios"), devendo proceder à análise de referida documentação para fins de verificação do lastro.
2. Observado o disposto no item "(a)" do item 3 abaixo, numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5%, independentemente de quem sejam os emissores, devedores, cedentes, coobrigados e/ou contrapartes, conforme o caso, dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
  - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
  - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

onde,

$\xi_0$  : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e
- (e) essa verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
  - i** – os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
  - ii** – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
  - iii** – as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora, por meio de relatório, para as devidas providências.